ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 038/2022 – **GAB**

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/ 2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 01 FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente Mensagem, temos a honra de encaminhar a essa Ilustre Casa Legislativa, o PROJETO de EMENDA à Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo adequar a Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras às Leis Federais vigentes no intuito de torná-la instituição uniformizada e armada.

A Lei nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas) vem sendo amplamente discutida e implantada em todos os municípios do país, não havendo motivos que justifiquem que o Município de Rio das Ostras não se adeque as suas determinações.

E ainda, a Lei nº 13.675/2018 inclui a Guarda Civil Municipal no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis.

Ademais, o Decreto Federal nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021 determinou em seu artigo 24-A que o porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826 de 2003. Ou seja, aos integrantes das Guardas Civis Municipais em forma de prerrogativa destas instituições. Espancando qualquer e dúvida ajudando a pacificar o tema.

Desta forma, tal mudança será de imensa valia para o nosso município, visto que o aumento considerável de agentes de segurança pública preparados, treinados e habilitados para, devidamente armados, agirem contra a criminalidade, indubitavelmente trará reduções drásticas no número de atos de delinquência.

Salientamos que tal demanda tem imenso interesse público, sendo urgentíssima a mais rápida tramitação deste processo, visto que, o quanto antes viabilizarmos uma Guarda Civil Municipal uniformizada e armada, mais rápido agiremos com maior preparo tanto na forma preventiva como na forma repressiva contra a criminalidade.

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Rio das Ostras conta com uma população estimada em cerca de 160 (cento e sessenta mil) habitantes e é atendida apenas por uma Companhia destacada do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que tem, atualmente, somente 105 (cento e cinco) homens. Se considerarmos o estudo atribuído à Organização das Nações Unidas – ONU, onde aponta que, idealmente, deve-se ter 01 (um) policial para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, estaremos bem longe do necessário. Isso posto, o número de policiais ostensivos para atendermos nosso município deveria ser de, aproximadamente, 640 (seiscentos e quarenta) homens.

Dessa forma, termos nossa Guarda Civil Municipal armada, conforme determina a legislação pátria, fará com que aumentemos consideravelmente os braços da segurança pública pelo território do município, oferecendo maiores possibilidades de combate às ações criminosas e aumentando a sensação de segurança na população.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação da referida Emenda, para que a Secretaria Municipal de Segurança Pública possa salvar muito mais vidas de nossos munícipes e turistas.

Renovamos os votos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 001/2022

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO ARTIGO 7º E AO INCISO XIV DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. "

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 7º da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º ...**
> **(...)**
> **V-** Instituir a Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;

Art. 2º Fica alterado o inciso XIV, do art. 14 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14...**
> **(...)**
> **XIV-** Guarda Civil Municipal armada e uniformizada, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, implantação e provimento da segurança pública, nos termos do ordenamento jurídico vigente. **"(NR)"**

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras